

Resposta aos Ofícios (nº 27/2024/CPIBRASKEM e nº 31/2024/CPIBRASKEM), referente aos Requerimentos (nº 27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e nº 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações)

CPI da BRASKEM – Senado Federal

Considerações Iniciais

Conforme solicitação existente nos Ofícios (nº 27/2024/CPIBRASKEM e nº 31/2024/CPIBRASKEM) e Requerimentos (nº 27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e nº 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações), a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A., decorrente do Caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas", requisitou do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA-AL) o envio de informações e documentos referentes ao caso em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Inicialmente é importante salientar que o IMA/AL recebeu a solicitação em 29/02/2024. Por se tratar de extensa documentação, no dia 04/03/2024, em acordo com o constante nos ofícios supracitados, o IMA/AL solicitou o envio de *link* para encaminhamento de toda a documentação requerida (Figura 1), com resposta positiva para envio do mesmo.

Tendo em vista que o Instituto somente obteve acesso ao *link* para envio dos documentos em 11/03/2024 (Figura 2), de imediato, buscando dar celeridade no atendimento das requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito, o IMA/AL está encaminhando o atendimento dos requerimentos e juntando toda a documentação no link enviado.

Re: Solicitação de link para envio de Documentação



De CPI Braskem <CPIBRASKEM@senado.leg.br>
Para gtpinheiro@ima.al.gov.br <gtpinheiro@ima.al.gov.br>
Data 2024-03-04 16:17

Boa tarde fizemos contato com o setor de informática desta Casa e solicitamos a criação de link específico para envio de informações. Assim que for criado, encaminharemos para que façam o envio das informações.

De: gtpinheiro@ima.al.gov.br <gtpinheiro@ima.al.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de março de 2024 14:26:42

Para: CPI Braskem

Assunto: Solicitação de link para envio de Documentação

[You don't often get email from gtpinheiro@ima.al.gov.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Boa tarde, conforme solicitação existente nos Ofícios (n° 27/2024/CPIBRASKEM e n° 31/2024/CPIBRASKEM) e Requerimentos (n° 27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e n° 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações), a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A., decorrente do Caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas", requisitou do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA-AL) o envio de informações e documentos referentes ao caso.

Dessa forma, diante da quantidade de informações existentes informamos que toda a documentação está sendo levantada, ao mesmo tempo que solicitamos um link específico para envio.

ATT,

Grupo de Trabalho Caso Pinheiro (IMA/AL).

Figura 1 – Print de envio do e-mail do Grupo de Trabalho "GT Pinheiro do IMA/AL" para a comissão da CPI da BRASKEM solicitando o encaminhamento de link específico para envio das informações.

11/03/2024, 16:35

DreamHost Webmail :: RES: Solicitação de link para envio de Documentação

RES: Solicitação de link para envio de Documentação



De CPI Braskem <CPIBRASKEM@senado.leg.br>
Para gtpinheiro@ima.al.gov.br <gtpinheiro@ima.al.gov.br>, CPI Braskem <CPIBRASKEM@senado.leg.br>
Data 2024-03-11 14:08

Prezados,

Segue link para envio da documentação à CPI.

https://senadofederal.sharepoint.com/f:/s/CPI-BRASKEM/EIPw_Sg9Y9pEkXH4xl_WObUBDgHWgD_OmkLxF1ZdEaiXA

Atenciosamente,

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490

----- Mensagem original -----

De: gtpinheiro@ima.al.gov.br [mailto:gtpinheiro@ima.al.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de março de 2024 14:27
Para: CPI Braskem <CPIBRASKEM@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação de link para envio de Documentação

[You don't often get email from gtpinheiro@ima.al.gov.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Boa tarde, conforme solicitação existente nos Ofícios (n° 27/2024/CPIBRASKEM e n° 31/2024/CPIBRASKEM) e Requerimentos (n° 27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e n° 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações), a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A., decorrente do Caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas”, requisitou do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA-AL) o envio de informações e documentos referentes ao caso.

Dessa forma, diante da quantidade de informações existentes informamos que toda a documentação está sendo levantada, ao mesmo tempo que solicitamos um link específico para envio.

ATT,

Grupo de Trabalho Caso Pinheiro (IMA/AL).

Figura 2 – Print do e-mail da CPI da BRASKEM informando o *link* para envio das documentações.

Segue adiante, as considerações acerca dos Requerimentos realizados ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

Considerações acerca da Exploração Minerária da BRASKEM

I. Breve Histórico da Operação da BRASKEM

A princípio, em análise do histórico da exploração da atividade em Alagoas, tem que as primeiras ocorrências deram em 1941, a partir de sondagens realizadas pelo Conselho Nacional de Petróleo. Nos anos 40, foram realizadas campanhas em busca de petróleo, porém nas profundidades de aproximadamente 1.000 metros as perfurações atravessaram depósitos de Sal-gema de elevada pureza.

Diante de tais informações, foram realizados levantamentos nas áreas propensas a exploração de Sal-gema a partir do Requerimento de Pesquisa realizado em 1965 e, **somente em 15/06/1970**, foi publicada a Portaria nº 66.718 de 1970 pela Agência Nacional de Mineração (**retificado pelo Decreto nº 69.037, de 09/08/1971**), com a **Concessão da Lavra em favor da empresa Salgema Mineração Ltda.**

Nesse sentido, conforme será exposto adiante, em especial atenção ao Código de Mineração (Lei 227/1967 e posteriores alterações), trata-se de atividade regulamentada e fiscalizada pela União.

Conforme dados levantados, o início das operações de exploração ocorreu entre dezembro de 1975 e primeiros meses de 1976. Posteriormente, houve a transferência de titularidade da concessão de lavra para TRIKEM e, por fim, para BRASKEM S.A.

Destaca-se que a Concessão de Lavra emitida possui área total de 1.897,46 hectares, ocupando uma região que abrange da Laguna Mundaú adentrando na região urbana do município de Maceió, inseridos nesse contexto, os bairros do: Vergel do Lago, Bebedouro, Mutange, Bom Parto, Pinheiro, Farol, Pitanguinha, Gruta de Lourdes, Feitosa, Barro Duro e Serraria. Entretanto, salienta-se que as 35 minas em operação se concentravam nos bairros de Bebedouro, Pinheiro e Mutange, como também, na região da Laguna Mundaú.

De forma resumida, a extração mineral era realizada através do método de dissolução subterrânea, que consiste na injeção de água através de poços profundos que atravessam a camada de sal-gema, com a finalidade de dissolvê-la e conduzir o material até a superfície sob a forma de salmoura. Destaca-se que as camadas onde estão inseridos os depósitos de sal-gema encontram-se localizados a profundidades que variam entre 900 e 1200 metros.

No início do ano de 2018, ocorreram dois fatos que apontaram para os problemas encontrados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, o primeiro deu-se devido às fortes chuvas ocorridas no mês de fevereiro, já o segundo, refere-se ao abalo sísmico ocorrido em 03 de Março de 2018, conforme apontado pela estação sismográfica da Rede Sismográfica do Nordeste do Brasil operada pela UFRN, apontando um sismo de magnitude 2,4mR na escala Richter.

A partir dos eventos supracitados, foi solicitada, por meio dos ofícios nº 044/2018 – CEDEC-AL e nº 34/2018 – PJC/MPE/AL, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil-CPRM (SGB-CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que pudessem levar ao entendimento das causas do fenômeno responsável pelos danos gerados a alguns imóveis e vias públicas localizadas inicialmente no Bairro Pinheiro e bairros vizinhos como Mutange e Bebedouro.

Entre os meses de junho de 2018 e abril de 2019, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) realizou, a partir de diversos métodos investigativos, estudos para compreensão do que vinha causando instabilidade nos Bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange.

Concomitante aos estudos e levantamentos produzidos pela CPRM, a BRASKEM – que à época realizava atividade de exploração mineral de Sal-gema no município de Maceió, executou estudos paralelos para melhor compreender os fenômenos ocorridos e se, esses fenômenos, possuíam correlação com a atividade desenvolvida pela Empresa.

Em maio de 2019, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) apresentou um relatório técnico com o resultado dos Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió (AL), sendo assim resumido:

“Está ocorrendo desestabilização das cavidades da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência (afundamento) e deformações rúpteis em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil, a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela

existência de pequenas bacias endorreicas e falta de uma rede de drenagem efetiva e saneamento básico. (Relatório Síntese dos Resultados nº 1 – CPRM).”

Nesse ponto, é válido ressaltar que **até 2019**, o IMA/AL não recebeu documento oficial ou estudo técnico que correlacionasse a atividade até então desenvolvida pela BRASKEM com qualquer evento de subsidência ou aparecimento de patologias estruturais dentro das áreas onde eram realizadas as extrações. Observa-se que não somente o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, mas outras instituições não tinham ciência de tal falta, a exemplo do Ministério Público Federal (MPF).

Corroborando com o informado acima, a fala da Dra. Roberta Bomfim (procuradora do Ministério Público Federal/AL) em 20/12/2023, em Audiência Pública realizada na Câmara dos Deputados – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde a mesma afirmou que: “...Descobrimos em 2018, quando os primeiros tremores aconteceram; em 2019, foi revelado o nexo de causalidade deles com a Braskem...”.

Ademais, destaca-se ainda a reunião realizada entre equipe técnica do IMA/AL e representantes da BRASKEM, em 11 de fevereiro de 2019, com a apresentação de estudos realizados que não demonstravam qualquer situação de anormalidade na área operacional, bem como, não foram identificadas nenhuma patologia estrutural em um raio de 50 metros das Minas decorrentes de instabilidade de cunho estrutural, como recalques/acomodações de solo decorrentes de escavações, movimentação de estruturas vizinhas, subsidências, dolinas ou qualquer recalque diferencial por motivos diversos.

II. Licenciamento Ambiental e Minerário

Inicialmente é inegável que a atividade de exploração de sal-gema é atividade de mineração, tanto é assim, que o ponto de partida da atuação da Braskem no Estado de Alagoas é a concessão de lavra outorgada através do Decreto de Lavra nº 66.718, de 15/06/1970 (retificado pelo Decreto nº 69.037, de 09/08/1971), então fundado nas disposições do Decreto-Lei 227/1967 (Código de Mineração).

O que há de constante em todo o regime jurídico da atividade de mineração, desde o início da exploração da Braskem, é a competência federal para realizar a fiscalização das atividades desempenhadas no ramo. Com efeito, vejamos o que dispunham os dispositivos a seguir do Código de Mineração, vigente à época da outorga da concessão de lavra:

Art 3º Este Código regula:

(...)

III - a **fiscalização pelo Governo Federal**, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da industria mineral.

Art 88. **Ficam sujeitas à fiscalização direta do D.N.P.M. tôdas as atividades concernentes à mineração**, comércio e à industrialização de matérias-primas minerais, nos limites estabelecidos em Lei. (Renumerado do Art. 89 para Art. 88 pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. Exercer-se-á fiscalização para o cumprimento integral das disposições legais, regulamentares ou contratuais.

A competência federal para a matéria foi mantida quando do advento da Lei 8.876/1994, que ao autorizar a instituição como Autarquia do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), manteve suas atribuições fiscalizatórias:

Art. 3º **A autarquia DNPM** terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e **fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional**, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

(...)

VI – fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

Por sua vez, **a Lei 13.575/2017**, ao criar a Agência Nacional de Mineração (ANM), **manteve como incumbência do Ente Federal a competência fiscalizatória:**

Art. 2º **A ANM, no exercício de suas competências**, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, **e terá como**

finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a **fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País**, competindo-lhe:

VIII - **regulamentar os processos administrativos** sob sua competência, **notadamente** os relacionados com a outorga de títulos minerários, **com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções**;

XI - **fiscalizar a atividade de mineração**, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

Art. 13. A ANM, por meio de resolução, disporá sobre os processos administrativos em seu âmbito de atuação, notadamente sobre:

I - **requisitos e procedimentos** de outorga de títulos minerários, **de fiscalização da atividade de mineração** e sobre outros requerimentos relacionados a direitos minerários;

O Decreto Federal nº 9.406/2018 – que regulamenta o Decreto-lei 227/1967 (Código de Mineração), assim dispõe:

Art. 2º - São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:

I. o interesse social; e

II. a utilidade pública.

Art. 5º - A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéreis e o fechamento da mina.

§ 1º Independe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais são sujeitas às condições que o Decreto-Lei nº 227, de 1967 – Código de Mineração, este Decreto e a legislação correlata estabelecem para a lavra, a tributação e a fiscalização das minas concedidas

§ 2º O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas.

§ 3º O fechamento da mina pode incluir, entre outros aspectos, os seguintes:

I - a recuperação ambiental da área degradada;

II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que componham a infraestrutura do empreendimento;

III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e

IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéréis, da **estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão**, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

§ 4º As obrigações e as responsabilidades do titular da concessão ficam mantidas até o fechamento da mina, cujo plano será aprovado pela ANM e pelo órgão ambiental licenciador. (Incluído Pelo Decreto nº 10.965, de 2022).”

Nesse sentido, é de suma importância salientar que o Plano de Fechamento de Mina da BRASKEM S.A. foi aprovado pela ANM em setembro de 2019.

Complementando o regramento legal, o Decreto Federal nº 9.587/2018 estabelece a natureza e as competências da ANM, dentre as quais se encontra a de fiscalização das atividades relacionadas à exploração minerária no País.

Art. 1º **A Agência Nacional de Mineração - ANM**, autarquia sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da Lei nº 13.575, de 27 de dezembro de 2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, **tem por finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União e a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País.**

Art. 2º À ANM compete:

I - **implementar a política nacional para as atividades de mineração;**

II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

(...)

XI - **fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores**, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, além de comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

Fato relevante é que a atividade de sal-gema foi autorizada para início de sua operação em 15/06/1970, com a publicação da Portaria nº 66.718 de 1970 pela Agência Nacional de Mineração (retificado pelo Decreto nº 69.037, de 09/08/1971), com a Concessão da Lavra em favor da empresa Salgema Mineração Ltda.

A nível estadual, a Lei Estadual nº 6.787/2006, de 22 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, estabelece os procedimentos adotados no que se refere ao Licenciamento Ambiental realizado no Estado de Alagoas, bem como define as infrações administrativas ambientais.

Neste contexto, embora o IMA/AL tenha desempenhado as funções fiscalizatórias que lhe são inerentes, em especial a análise do empreendimento sob o ponto de vista dos impactos ambientais produzidos pela atividade, não lhe incumbia fiscalizar e averiguar como vinha sendo desempenhada o avanço das frentes de lavra, desenvolvida pela Braskem. Em especial, o monitoramento desta, pois trata-se de competência da União, com ações fiscalizatórias realizadas através do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) atual Agência Nacional de Mineração (ANM).

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a viabilidade ambiental, instalação e operação das atividades consideradas potencialmente degradadoras e utilizadoras de recursos naturais, respectivamente, por meio dos instrumentos de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

O processo de avaliação da concessão das licenças ambientais é precedido da apresentação por parte do empreendedor, de documentos, projetos, planos e estudos ambientais junto ao órgão ambiental, elaborados por equipes multidisciplinares e/ou profissionais com conhecimentos especializados para cada

finalidade, os quais se obrigam perante a legislação em assegurar a supervisão e responsabilidade por meio da emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica de seus trabalhos, fiscalizados pelo devido Conselho de classe.**

A partir das informações prestadas pelo empreendedor e da atuação do processo de licenciamento ambiental, o órgão exerce o seu papel de avaliar a documentação apresentada em relação às questões legais e técnicas envolvidas, bem como a interferência das atividades nas condições ambientais, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, realizando visitas técnicas sempre que necessário.

Neste sentido, prevendo problemas relacionados às informações entregues junto aos órgãos ambientais, o próprio legislador previu na **Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto 6.514/2008**, a aplicação de sanções penais e administrativas às empresas e profissionais que elaborem ou apresentem estudo, laudo ou relatório ambiental falso, enganoso ou omissivo, no licenciamento ambiental.

Com relação às atividades minerárias exercidas dentro do Estado de Alagoas, estas são autorizadas pelos três entes federativos, cada qual dentro de sua esfera de competência, esclarecida a seguir:

- **União:** a Constituição Federal brasileira determina que os recursos minerais constituem bens da União, os quais somente poderão ser explorados mediante autorização ou concessão da União por meio da Agência Nacional de Mineração – ANM, órgão responsável por conceder e fiscalizar a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento de minas, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéréis e o fechamento de minas (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que Regulamenta o Código de Mineração, Regulamenta a Criação da Agência Nacional de Mineração, entre outros);
- **Estado:** ao Estado compete promover o licenciamento e fiscalizar as atividades minerárias tendo em vista os dispositivos normativos e legais ambientais;
- **Município:** ao município compete conceder o uso e ocupação do solo baseando-se em instrumento de zoneamento previsto em seu Plano Diretor, cujo objetivo é o controle do crescimento urbano, proteção de áreas inadequadas à ocupação urbana, minimização dos conflitos entre usos e atividades, dentre outros.

A autorização mediante os três entes federativos significa dizer que a suspensão de quaisquer dos documentos autorizativos, por um dos três entes, torna sem efeito o ato de autorização dos demais. Ou seja, o funcionamento dos empreendimentos relacionados à atividade minerária depende da harmonia entre os órgãos

ou entidades da União, do Estado e do Municípios responsáveis pelas licenças e autorizações deferidas aos empreendedores.

Ao IMA/AL, cabe o acompanhamento no que se refere aos impactos ambientais, em especial as ações que deverão ser postas em prática na execução dos Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada.

A nível estadual, a Lei Estadual nº 6.787/2006, de 22 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, estabelece os procedimentos adotados no que se refere ao Licenciamento Ambiental realizado no Estado de Alagoas, bem como define as infrações administrativas ambientais.

Art. 2º - Tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Estado de Alagoas, o **IMA/AL, detentor de poder de polícia administrativa, atua** através da gestão dos recursos ambientais **sobre as atividades e os empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores**, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental.

Paragrafo único. O IMA/AL atuará mediante os seguintes instrumentos de polícia ambiental, entre outros:

licenças ambientais e autorizações;

fiscalização;

monitoramento; e

educação ambiental.

Em ser Art. 3º, a referida legislação expõe as competências atribuídas ao IMA/AL, cabendo destacar o que diz nos Incisos I, III e V:

Art. 3º.

I - **expedir licença ou autorização** para estabelecimentos, obras e **atividades utilizadores de recursos ambientais, que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores**, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

(...)

V – **impor sanções e penalidades por ação ou omissão que incorra em poluição ou degradação ambiental;** que importe na inobservância da legislação e das normas ambientais e administrativas pertinentes; ou na desobediência às determinações de caráter normativo ou às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do IMA/AL. É garantido ao infrator, antes da aplicação da sanção ou penalidade, o exercício de seu direito constitucional de ampla defesa;(…)”

O capítulo III da Lei Estadual 6.787/2006 discorre sobre o Licenciamento ambiental e em seu art. 4º informa que a localização, construção, instalação, ampliação, operação de estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerão de **prévio** licenciamento do IMA/AL. De acordo com a referida legislação, os empreendimentos minerários estão sujeitos ao licenciamento do órgão ambiental estadual, conforme disposto a seguir.

§ 1º Estão sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental, seja para a concessão da licença ou da autorização, os empreendimentos e as atividades relacionados no Anexo I e II integrantes desta Lei.

(...)

ANEXO I - EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

2. PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 Areia de rio, solo, argila e barro

2.2 Outros minerais

Ainda no Capítulo III, o art. 5º descreve quais serão os instrumentos do licenciamento ambiental utilizados pelo IMA/AL, com destaque para os atos de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

E no art. 5º também está determinado o prazo mínimo e máximo de validade de cada licença ambiental emitida.

§2º O prazo de validade da Licença Prévia não poderá ser superior a 5 (cinco) anos e deverá levar em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

§3º O prazo de validade da Licença de Instalação não poderá ser superior a 6 (seis) anos e deverá levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

§4º O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será determinado entre 1 (um) ano e 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação por igual ou diferente período, respeitado o limite estabelecido, assegurando-se aos empreendimentos de baixo potencial poluidor um prazo de validade de, no mínimo, 2 (dois) anos.

(...)

No Art. 6º, temos que as licenças ambientais serão aprovadas pelo CEPRAM, sendo suas prorrogações e renovações concedidas pelo IMA/AL. (Redação dada pela Lei nº 7.625, de 22.05.2014).

Por fim, o art. 19 faz referência aos atos de suspensão e cancelamento de autorização ou licença ambiental.

“Art. 19. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas

contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.”

O licenciamento do IMA/AL se dá através de formalização de processo de requerimento de licenciamento por meio da entrega de documentação, presencialmente (até fevereiro de 2019) no setor de protocolo do órgão e online – via Portal IMA + (a partir de março de 2019). A documentação apresentada deve seguir em atendimento ao *checklist* específico para as atividades ou empreendimento pretendido, respeitada a tipologia enquadrada.

Diante disso, reafirmamos que o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) segue atuando de maneira regular dentro da competência que lhe cabe por lei, e dentro desses parâmetros o órgão ambiental utilizou, para licenciamento e fiscalização, os relatórios e dados enviados pela Braskem. Inclusive, a apresentação do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental em todas as suas etapas, bem como da análise e regularização das condicionantes impostas antes da expedição da renovação da licença ambiental.

Por fim, reitera-se que a concessão para exploração de sal-gema na capital alagoana ocorreu por meio do Decreto de Lavra nº 66.718, de 16.06.1970, com início das operações entre final de 1975 e início de 1976.

III. Ações do IMA/AL

Com relação especificamente à atividade de mineração realizada pela da BRASKEM é possível afirmar que, desde 2015, todos os trabalhos de fiscalização são realizados sempre considerando o porte e o potencial poluidor da empresa.

A seguir, é apresentado um breve histórico das ações do IMA:

- No ano de 2015, mais precisamente no mês de abril, a empresa foi autuada pelo vazamento de salmoura no Salmouroduto;
- Em janeiro de 2019, em razão da investigação das possíveis causas dos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e da possível ligação entre estes e a extração de Sal-gema, o IMA/AL,

tendo como fundamento o princípio da prevenção, resolveu suspender a Operação dos Poços de Extração de Sal-gema localizados no bairro do Pinheiro;

Desde o início das investigações, realizadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), o IMA solicitou da BRASKEM, diversas informações acerca da situação dos poços de extração de Sal-gema. A seguir, são pontuadas as solicitações mais relevantes:

- Notificação da Gerência de Monitoramento e Fiscalização requerendo as medidas de recuperação e monitoramento das áreas exploradas e resultado de subsidiência.

A empresa, em sua resposta, declarou: “As minas 03, 05 e 08 já foram tamponadas e o monitoramento de subsidiência não é mais realizado, sendo realizado para as demais, onde confirma que não há subsidiência, especialmente nas proximidades das minas 03, 05, 08. Quanto às demais, descreve que os monitoramentos de subsidiência foram realizados nos anos de 2013, 2017 e 2018”.

Na conclusão a Braskem afirma que no estudo apresentado à ANM foi constatado que não há nenhuma patologia estrutural nas estruturas civis num raio de 50 metros dos poços de sal ativos e desativados, concluído que não há qualquer tipo de dano provocado por subsidiência. Salienta-se ainda que não há qualquer irregularidade ou anormalidade nas áreas onde estão localizados os poços da Braskem.

No dia 11 de fevereiro de 2019, os técnicos da BRASKEM estiveram no IMA/AL para uma apresentação acerca do processo de lavra, operação industrial da sal-gema e monitoramento de subsidiência. Quanto aos controles de lavra destaca-se o relatado pela empresa:

- “Os monitoramentos topográficos não apresentam evidências de subsidiência nas proximidades da lavra, segundo levantamento realizado em 2017”;
- “São contratadas empresas especificamente para realização destes estudos”;
- “Foram realizados 125 sonares no período de 1978 a 2017”;
- “Estudos já realizados de geomecânica não preveem nenhum dano às estruturas de superfície”;
- “Não há poços sob zonas de alto risco”;
- “Em estudo realizado sobre a integridade das estruturas de superfície em um raio a 50 metros das minhas, ativas e desativadas, não foi identificado qualquer patologia nas estruturas próximas aos poços, decorrentes de instabilidade de cunho estrutural, como recalques/acomodações de solo decorrentes de

escavações, movimentação de estruturas vizinhas, subsidências, dolinas ou qualquer recalque diferencial por motivos diversos”.

Quanto à apresentação de documentos de monitoramento das atividades de mineração, os Relatórios de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, referente aos anos de 2016 e 2017, em atendimento ao previsto na Licença Ambiental nº157/2016, a empresa afirmou naquele momento que “(...) o empreendimento não possui registro de situação de emergência ocorrida, com consequências para o meio ambiente(...)”;

Concomitante a entrega dos RADAs, a BRASKEM encaminhou o Relatório de Monitoramento da Lavra – RAL, em atendimento a condicionante de número 09 (Licença de Operação nº 157/2016), onde não aponta qualquer evento de subsidência ou instabilidade que pudesse acarretar em rachaduras, trincas, movimentos do solo ou qualquer outro evento que pudesse gerar impactos significativos no solo das regiões mineradas, bem como, em seu entorno.

IV. **Ações do IMA/AL após apresentação do Relatório Síntese dos Resultados nº 1 – CPRM (Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió (AL))**

Após apresentação do Relatório Síntese Nº1, por parte do CPRM, o IMA/AL confrontou todos os dados presentes no relatório com as informações até então prestadas pela Braskem, concluindo que houve, por parte da empresa, a omissão e falsidade nas informações prestadas, constantes em ofícios, processos e outros documentos necessários para subsidiar o controle do Monitoramento Ambiental efetuado pelo IMA/AL.

Diante dos novos fatos, de imediato a Licença Ambiental para operação da atividade foi **suspensa**, como também foram lavrados **dois autos de infrações** descritos a seguir:

- A **primeira autuação** foi emitida pela **empresa prestar informação falsa, enganosa ou omissa**, demonstrando atestar a integridade das atividades de mineração de sal-gema e não ocorrência de anomalias, patologias e subsidência na região dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro;
- O segundo auto foi emitido por causar poluição, degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que prejudicam a segurança e o bem-estar da população, a exemplo dos abalos sísmicos registrados na região.

Diante dos fatos ocorridos, em especial logo após a **suspensão** das atividades de lavra constantes na Licença de Operação nº 157/2016, a BRASKEM deu início à realização de diversos estudos para que o evento ocorrido em março de 2018 e seus consequentes efeitos, pudessem ser esclarecidos. Para isso, algumas Autorizações Ambientais foram emitidas pelo IMA/AL, como por exemplo:

- Autorização Ambiental para execução de Furos de Acessos as Cavidades, Realização de Sonar, Tamponamento, Perfilagens Geofísicas, Aquisição de dados Sísmicos, Testes de Microfraturamento, entre outros;
- Autorização para o Enchimento das Frentes de Lavra M#04, M#07, M#17, M#19 (*Backfilling I*) e estrutura necessária. Posteriormente, foram incluídas as Minas M#02, M#11, M#18, M#25 e M#27 (*Backfilling II*);
- Autorização de Demolição, Estabilização, Drenagem e Revitalização da Encosta do Mutange;
- Autorização para Execução de Sondagens Geológica Geotécnica sobre Lâmina d'água da Laguna Mundaú.

Destaca-se que tais atividades tinham como **único e exclusivo objetivo** a compreensão sobre a problemática ocorrida na região afetada pela anterior atividade realizada pela BRASKEM.

Nesse ponto, merece destacar para o fato do avanço dos estudos, assinaturas de acordos para realocações de moradores e a evolução da situação para o Encerramento em definitivo da Atividade de Lavra anteriormente realizada pela BRASKEM, o IMA, em comum acordo com o Ministério Público Federal (MPF), emitiu Licença Ambiental para DESCOMISSIONAMENTO DAS FRENTES DE LAVRA (ENVOLVENDO ATIVIDADES DE: TÉCNICAS DE DESCOMISSIONAMENTO DAS FRENTES DE LAVRA E TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E ESTUDOS CORRELATOS).

O Descomissionamento da área da mina após a atividade de mineração envolve a desmobilização das estruturas provisórias de suporte às operações de lavra e beneficiamento, assim como a estabilização física e química das estruturas permanentes e seus monitoramentos.

V. **Ações do IMA/AL quanto a temática do Colapso ocorrido na Mina 18**

Inicialmente, é importante salientar que o IMA/AL, através de ingresso judicial, solicitou o acesso em tempo real aos dados de monitoramento gerados pelo DGPS e todos os equipamentos de monitoramento existente na região afetada. Nesse ponto, destaca-se que até então os dados encontravam-se concentrados na Braskem e na Defesa Civil Municipal de Maceió.

Ressalta-se ainda que antes mesmo do colapso ocorrido em 10 de dezembro de 2023, o IMA/AL, lavrou dois autos de infração em nome da Braskem, assim resumidos:

- A primeira autuação foi emitida por omissão de informações acerca da obstrução da cavidade M#18D, em desconformidade com a licença de operação nº 2023.18011352030.EXP.LON, tendo em vista que o IMA/AL somente foi notificado sobre o possível colapso da Mina 18 nos dias 27 e 28 de novembro e a empresa, através de exame de sonar realizado **no dia 07/11/2023**, detectou anomalias na cavidade em questão. Informa-se que o exame de sonar foi realizado previamente para dar início ao enchimento da antiga frente de lavra;
- O segundo auto foi causar degradação ambiental decorrente de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a segurança e o bem-estar da população, gerando condições desfavoráveis para as atividades sociais e econômicas. esse impacto é resultado do deslocamento do solo, da formação de fissuras na região e possibilidade real da formação de *sinkholes*, em especial na região das atividades de *Backfilling I e II*.

Além dos autos de infrações supracitados, o IMA/AL emitiu diversas notificações a Braskem solicitando esclarecimentos quanto aos eventos microssísmicos ocorridos na região afetada, como também, informações para apresentação de modelagem de possíveis cenários (parcial/total) para o caso de ocorrência de colapso nas minas dentro da área afetada, atualizações dos planos de controle, entre outros.

Conforme de conhecimento público, com ampla divulgação nos meios de comunicação, em 10 de dezembro de 2023 ocorreu o colapso da Mina 18. Tal mina, encontrava-se em fase de *Backfilling*, ou seja, estava apta para ser preenchida com material sólido (areia).

Logo após, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA-AL) reiterou, por meio de ofício, a Braskem, ainda em 10/12/2023, para apresentar, com urgência, uma série de medidas para diagnosticar

os impactos ambientais (atuais e futuros) provocados pelo evento ocorrido na mina 18, como também as medidas de controle e mitigação da região afetada pelo evento.

No documento, o IMA reitera a necessidade de apresentação de um Plano de Controle Ambiental atualizado, com ações efetivas para minimizar os danos à fauna e à flora da região lagunar. Ainda no ofício, o IMA determina também que a Braskem apresente o relatório de execução do programa de resgate, tratamento e destinação de animais feridos e atendidos, vítimas do colapso da mina.

Além dos impactos ambientais, o IMA requereu medidas e informações sobre a possibilidade de outras situações de colapsos que possam surgir nas demais minas que estão em processo de fechamento. Dessa forma, solicitou a atualização do Plano de Atendimento a Emergência e Contingência, com novos cenários relacionados ao risco de colapso das cavidades.

Além das solicitações enviadas a empresa, o IMA/AL também realizou coletas para monitoramento dos parâmetros físico-químicos das águas superficiais da Laguna Mundaú, principal corpo hídrico existente no entorno das áreas afetadas pela atividade de mineração.

Resposta aos Ofícios (nº 27/2024/CPIBRASKEM e nº 31/2024/CPIBRASKEM), referente aos Requerimentos (nº27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e nº 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações)

I. Ofício nº 27/2024/CPIBRASKEM referente ao Requerimento nº27/2024-CPIBRASKEM formulado pelo Senador Rogério Carvalho, presidente da CPI da BRASKEM

Conforme consta no referido Ofício, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou ao IMA/AL a prestação de informações e a remessa de documentos referente a:

1. Todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI;

Todos os documentos solicitados no referido item foram devidamente anexados no link enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

Conforme já pontuado reiteradamente no presente documento, a concessão para exploração de sal-gema na capital alagoana ocorreu por meio do Decreto de Lavra nº 66.718, de 16.06.1970, com início das operações em 1976. Nessa época, a legislação que incidia relativa à atividade minerária, não tinha qualquer preocupação ambiental, tanto é que o Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, que regulamentava o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), não possuía nenhuma norma relativa à proteção ao meio ambiente degradado decorrente da atividade mineradora.

Como se observa, não existia, no início da exploração de sal-gema na cidade de Maceió qualquer dispositivo normativo, que fizesse alusão a licenciamento e estudos ambientais que pudessem conformar a atividade do Poder Público e do particular detentor de concessão da lavra, a respeitar padrões mínimos de proteção ao meio ambiente.

Nesse ponto, é preciso destacar que a atividade minerária é degradadora do meio ambiente, porque o minério retirado do solo não se repõe. É um recurso finito e não renovável, porém de extrema necessidade para o desenvolvimento da sociedade moderna. Esse risco, contudo, até 1981 era aceito pela sociedade brasileira, uma vez que não existia qualquer diploma normativo que condicionava o exercício de uma atividade econômica potencialmente poluidora ao prévio estudo e licenciamento ambientais.

Com o advento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, foi inaugurado no Brasil a proteção ao meio ambiente, criando-se uma política pública para tal finalidade. A partir dessa norma, passou-se a falar em licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental. Nesse sentido, vejamos o teor da citada norma:

Art. 8º Compete ao CONAMA

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;
II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

Verifica-se que as obrigações de avaliar impactos ambientais, com a necessidade de estudos e processos de licenciamento ambiental somente surgiu a partir de 1981. No entanto, é preciso dizer que tais obrigações ainda dependiam de regulamentação do CONAMA para passarem a ser exigidas nos empreendimentos ambientais.

Desse modo, analisando as Resoluções do CONAMA, é importante destacar a Resolução CONAMA nº 1/1986, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

Saliente-se, nesse ponto, que no mesmo ano em que foi editada a Resolução CONAMA nº 01/1986, foi exigido da Salgema Mineração (atual Braskem) estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, referente à exploração de sal-gema na cidade de Maceió. Foi realizado o que hoje convencionou-se chamar de procedimento de conformidade ambiental, a fim de que fosse expedida licença de operação. Contudo, trinta e oito anos após a elaboração de tais documentos, o EIA foi extraviado, restando somente o RIMA (documento anexo no link enviado pela CPI da BRASKEM).

Apesar de somente existir nos dias atuais o RIMA do referido empreendimento, isto não quer dizer que tais documentos foram elaborados de modo deficiente. Ora, a existência do RIMA presume o antecedente EIA, tendo em vista que aquele é um resumo deste. Assim, não se pode concluir que o RIMA é imprestável vez que está desacompanhado do EIA. Pelo contrário, a análise do RIMA faz crer que foi efetuado um estudo sério e profundo da atividade minerária já em funcionamento na cidade de Maceió.

2. Todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações e;

Todos os documentos solicitados no referido item foram devidamente anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

3. Alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).

Todos os documentos solicitados no referido item foram devidamente anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

II. Ofício nº 32/2024/CPIBRASKEM referente ao Requerimento nº32/2024-CPIBRASKEM formulado pelo Senador Rogério Carvalho, presidente da CPI da BRASKEM

Conforme consta no referido Ofício, a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou ao IMA/AL a prestação de informações e a remessa de documentos referente a:

1. Os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Em concordância com o informado no item anterior, o IMA/AL informa que todos os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, que foram levantados, encontram-se devidamente discriminados em planilha e anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

2. Os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Em concordância com o informado no item anterior, o IMA/AL informa que todos os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, que foram levantados, encontram-se devidamente discriminados em planilha e anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

3. Os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Em concordância com o informado no item anterior, o IMA/AL informa que todos os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, que foram levantados, encontram-se devidamente discriminados em planilha e anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

4. Os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

Em concordância com o informado no item anterior, o IMA/AL informa que todos os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, que foram levantados, encontram-se devidamente discriminados em planilha e anexados no *link* enviado pela Comissão Parlamentar de Investigação, recebido em 11/03/2024.

5. Os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

No que se refere às ações de educação ambiental, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) informa que não há nenhum projeto de educação ambiental voltado especificamente para o caso da exploração de Sal-gema realizada pela Braskem. Entretanto, é de bom alvitre salientar que o IMA/AL possui diversos projetos realizados no estado de Alagoas, como pode ser verificado adiante.

Tabela 1 – Lista dos Projetos e Programas de Educação Ambiental em andamento no IMA/AL.

<u>Projetos</u>	<u>Alagoas Mais Verde;</u>
	<u>Calçada Verde;</u>
	<u>Barco Escola</u>
	<u>Nossa Praia</u>
	<u>Sabão Ecológico</u>
	<u>Caravana Ambiental</u>
	<u>Salva Viva</u>
	<u>Eco Cine;</u>
	<u>Fossa Jardim.</u>
<u>Programas</u>	<u>Cultivar Água/IMA</u>
	<u>- Projeto Sede de Aprender (MPAL; TEC; IMA)</u>
	<u>- Projeto Cultivar Água Cria Vida (Secretaria da Primeira Infância; IMA)</u>

O Projeto ALAGOAS MAIS VERDE vem sendo desenvolvido desde 2015 atendendo diversas solicitações da população dos alagoanos. Durante os anos de 2022 até o presente momento vem atuando

em cerca de 29 municípios, desde o litoral ao sertão do Estado de Alagoas. As atividades estão classificadas em plantios em áreas degradadas e urbanas, coletas de sementes e ações educacionais através de oficinas e palestras.

Já o Projeto CALÇADA VERDE foi criado em agosto de 2023 que visa sensibilizar a população sobre a importância da arborização urbana, ofertando plantio de mudas nativas em calçada ao qual vão proporcionar condições ambientais favoráveis para moradores dos municípios alagoanos e a preservação da flora nativa e local.

O Projeto “NAVEGANDO COM O MEIO AMBIENTE – Barco Escola” tem como principal objetivo levar o conhecimento da realidade das nossas lagoas ao público, buscando sensibilizar a população a respeito da necessidade de preservar o meio ambiente, promovendo o despertar crítico a respeito do que cada um de nós contribui com o meio ambiente.

O Projeto NOSSA PRAIA, amplamente conhecido na sociedade alagoana, atua na sensibilização da população, formando multiplicadores do conhecimento ambiental, visando gerar a conscientização aos frequentadores das praias Alagoanas. O principal objetivo é promover a consciência sobre o correto descarte dos resíduos sólidos e a adoção da conduta consciente nos ambientes marinhos e costeiros.

Projeto SALSA VIVA – tem como objetivo é sensibilizar a população local e frequentadores das praias, sobre as condições da cobertura vegetal, das águas, das faixas de areia e margens dos rios, refletindo sobre os riscos e discutindo a melhor forma de preservação deste bem de todos.

O Projeto SABÃO ECOLÓGICO promover a educação ambiental através da aplicação de oficinas de sabão ecológico com o intuito de provocar a sensibilização da população em geral. O propósito das oficinas de sabão além da reciclagem do óleo vegetal é orientar os alunos (população em geral) sobre os danos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado do óleo de cozinha nas pias e no solo.

Projeto CARAVANA AMBIENTAL: Consiste na realização de ações que utilizam recursos lúdicos em jogos e dinâmicas que estimulam a competição saudável e a pesquisa como ferramenta pedagógica auxiliando o processo de educação ambiental, com a finalidade de promover a construção do conhecimento gerando as mudanças de atitudes necessárias ao contínuo processo de formação cidadã.

O Projeto FOSSA JARDIM promove a educação ambiental através da aplicação dos momentos formativos (palestra e oficina) e a implantação do sistema da fossa jardim. A Fossa Jardim é uma solução simples de baixo custo, fácil construção e manutenção.

O Projeto ECO CINE tem como objetivo disseminar a ideia da educação ambiental de forma interativa e lúdica para as crianças acreditando no seu potencial de agente multiplicador. Fazendo a criança refletir sobre o mundo ao seu redor, sobre o meio ambiente e assim reproduzir o que aprender na sala de aula em sua casa para sua família.

Quanto aos programas, o IMA/AL, atua no Programa “Cultivar Água” lançado em janeiro de 2022 e está presente em 148 escolas das redes públicas municipal e estadual de 49 municípios. O Cultivar Água também tem como objetivo analisar e monitorar a oferta da água, além de ampliar a reflexão sobre o ciclo da água nas escolas e nas comunidades. O programa também propõe levar as unidades familiares, ampliando o sistema de saneamento com a implantação de fossa jardim.

O projeto “Sede de aprender”: Água potável nas escolas”, uma ação dos Núcleos de Defesa da Educação e do Patrimônio Público, do Ministério Público do Estado de Alagoas - MP/AL, tem o objetivo de discutir, propor e ajudar a implantar medidas capazes de solucionar o problema da falta de água de qualidade em escolas das redes pública e privada na capital e interior. Ação que justificou ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL a formalizar de um Termo de Cooperação Técnica entre ambos, e elaborar de um projeto para cuidar da água ofertada e o seu ciclo na escola.

Em parceria com a Secretaria da Primeira Infância (CRIA), foi elaborado o projeto Cultivar Água Cria Vida. O projeto direciona práticas sustentáveis visando um melhor aproveitamento do ciclo da água nas creches CRIA, iniciando com a implantação de horta medicinais.

Considerações Finais

Diante do exposto ao longo do relatório, em resposta aos **Ofícios (nº 27/2024/CPIBRASKEM e nº 31/2024/CPIBRASKEM)**, referente aos **Requerimentos (nº27/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações e nº 32/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações)**, seguem esclarecimentos do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL quanto à atividade desenvolvida pela BRASKEM na região afetada pela subsidiência, como também, as cópias dos processos administrativos solicitados.

Em tempo, informamos que em 04/03/2024 foi solicitada a CPI da BRASKEM um *link* específico para envio das documentações existentes, tendo em vista o volume de documentação levantada. Em resposta, recebemos o *link* em 11/03/2024 e estamos fazendo o envio de toda a documentação de forma integral. Atentamos que, caso algum processo administrativo não tenha sido enviado e, posteriormente, o IMA/AL verifique tal situação, encaminharemos de forma imediata.

Ressalta-se que, em razão do grande volume de informações anexadas ao presente Ofício, a documentação encaminhada contém informações sigilosas protegidas pelas Leis nº 13.709/2018 e nº 9.279/96, amparadas pela proteção de dados e sigilo industrial, especialmente no que se refere aos princípios relacionados ao tratamento de dados pessoais, consoante art 6º da Lei nº 13.709/2018.

No tocante aos processos minerários envolvendo a empresa Braskem, salienta-se que foram tornados públicos pela Agência Nacional de Mineração.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestação de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e informamos ainda que, caso ocorra situação a qual os dados apontem para alterações relacionadas à anterior atividade de mineração, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) não hesitará em adotar medidas cabíveis e divulgar essas informações à sociedade, reafirmando seu compromisso com a transparência e a busca pela preservação ambiental.